



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DALVA APARECIDA PIERAZO RODRIGUES, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), exclusivamente vinculados às Equipes de Saúde da Família.

Artigo 2º) - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde (FNS), no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 1024, de 21 de julho de 2015.

Parágrafo único. O montante será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional efetivamente repassado ao Município.

Artigo 3º) - O Incentivo Financeiro poderá ser repassado, na sua integralidade, aos Agentes Comunitários de Saúde cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse, salvo disposição contrária em regulamentação ou normatização da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

§ 1º. O Incentivo Financeiro somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal - Ministério da Saúde, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos respectivos repasses.

§ 2º. Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro anual relativo ao exercício de 2018 será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde no mês de fevereiro de 2019.

Artigo 4º) - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou



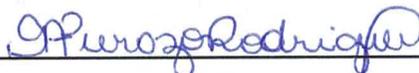
fundiários sobre o valor do incentivo financeiro de que trata esta lei.

Artigo 5º) - O valor repassado por meio da presente lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Artigo 6º) - As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Artigo 7º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aramina/SP, em 14 de fevereiro de 2019.



DALVA APARECIDA PIERAZO RODRIGUES
Prefeita Municipal

REGISTRADA. Arquivada e Publicada na forma de Lei.



LEANDRO PIERAÇO

Resp. Pelo Exp. da Secretaria